

1 **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.**

3
4 Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, através de
5 videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e quatorze minutos, teve início a sétima
6 reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela
7 vice-Presidente, senhora Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e um, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 -**
15 **Apresentação e apreciação do relatório da análise do Processo nº 2022.186.100151PA –**
16 **contratação de empresa de serviço de manutenção preventiva, corretiva, visita técnica e**
17 **garantia ON SITE, para Nobreaks de grande porte. (Relator Conselheiro Francisco das**
18 **Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: 1.**
19 **RELATÓRIO:** Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente
20 à contratação direta por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para execução
21 dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 04 equipamentos Nobreaks de
22 grande porte, instalados nos prédios central e anexo da AMPREV. Importa destacar que
23 também será objeto da presente análise, a prorrogação da vigência do Contrato Inicial,
24 mediante a celebração do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, considerando que tratam-
25 se de serviços que estão enquadrados como contínuos e que a legislação permite a
26 prorrogação, desde que atendidos requisitos legais. A contratação tratada nestes autos
27 decorre de que a manutenção dos equipamentos se faz necessária de forma permanente, eis
28 que os mesmos são imprescindíveis para o funcionamento regular dos sistemas de
29 processamento de dados e da rede de tecnologia de informações da AMPREV, considerando,
30 ainda, que já expirou o prazo de garantia concedido pelo fornecedor e pelo fabricante da
31 marca SMS SINUS DOUBLE II USS 20000 Ti. Todos esses aspectos estão bem expressos
32 na solicitação e justificativa para contratação dos serviços apresentados pela Divisão de
33 Informática – DINFO, em que se destacou da imprescindibilidade dos equipamentos para
34 sustentação, funcionamento regular da rede de TI e proteção dos bancos de dados de toda a
35 AMPREV, ante a oscilação constante da rede de energia elétrica. A falta de manutenção
36 poderia acarretar prejuízos imensuráveis em caso de pane nos equipamentos Nobreaks, com
37 possibilidade de perda de dados e prejuízos imensuráveis aos usuários. A minuta e a versão
38 final do Termo de Referência, elaborados pela Divisão de Informática, trazem os pormenores
39 e o detalhamento dos serviços a serem contratados, inclusive sugerindo a contratação direta
40 do prestador de serviço que é o único autorizado pelo fabricante e pelo representante
41 comercial a prestar tais serviços no âmbito do Estado do Amapá. Autorizada a contratação
42 dos serviços pelo período de doze meses, o feito administrativo tramitou normalmente pelos
43 diversos setores da AMPREV, sendo devidamente instruído com os documentos e
44 manifestações de impulso interno por cada uma das unidades envolvidas no processo de
45 contratação de serviços. Importa destacar que o presente processo administrativo se refere
46 ao procedimento de contratação direta de empresa especializada para a prestação dos
47 serviços descritos no Termo de Referência, realizado por inexigibilidade de licitação
48 caracterização pelo fato de que o fornecedor dos serviços é exclusivo em nosso Estado,
49 aspecto esse atestado em declarações fornecidas pelo fabricante e pelo representante
50 comercial da marca no Brasil. Caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação em
51 decorrência da exclusividade local do prestador de serviços, a legislação autoriza a
52 contratação direta, através de um procedimento mais simplificado, evitando assim a
53 realização de um certame licitatório que sabe-se de antemão que seria infrutífero ante a
54 inviabilidade de competição, segundo demonstrado nos autos. No bojo dos autos constam
55 todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV



56 envolvidos na realização de despesas com a contratação de serviços, com destaque especial
57 às informações relatadas pela Divisão de Informática que descreve com minúcias os serviços
58 que serão realizados, bem como justifica da necessidade de contratação dos mesmos com a
59 maior brevidade. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em
60 contratar os serviços descritos nos documentos internos, assim como no Termo de
61 Referência, para que sejam realizados da forma em que estão mencionados e
62 pormenorizados no citado documento. O procedimento de contratação direta foi conduzido
63 pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais
64 capacitados e com habilitação para instruir e atuar em procedimentos dessa natureza, ainda
65 que se trate de contratação direta. De uma maneira geral tem-se que foram praticados todos
66 os atos necessários a justificar a possibilidade de contratação direta dos serviços, com
67 observância nos ditames legais que autorizam a inexigibilidade de licitação, no caso da
68 impossibilidade de competição decorrente da exclusividade do prestador dos serviços,
69 atestada por documentos do fabricante. Nunca é demais lembrar que é característico dos
70 processos administrativos referentes a aquisições e contratações serem eles complexos e
71 volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos
72 com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente
73 praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento simplificado, mas
74 eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido
75 definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é
76 atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho
77 proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual
78 pelos setores administrativos da AMPREV. Ademais, consta dos autos, o *check list*,
79 denominado de Lista de Verificação que demonstra estarem presentes todos os documentos
80 necessários e essenciais de um procedimento de contratação de serviços, inclusive
81 estimativa de preços, indicação de recursos orçamentários, termo de referência e outros de
82 igual ou de menor importância. Consta também dos autos e também será objeto desta
83 análise, a celebração do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo que alteraram o Contrato
84 Inicial, prorrogando sucessivamente a vigência do pacto por mais doze meses. Em
85 homenagem aos princípios da economia, da celeridade e da eficiência processual, destaco
86 que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais para a contratação dos serviços e
87 para as prorrogações contratuais foram observados e se os atos ordinatórios e decisórios
88 praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames
89 legais e se o fim almejado pela Administração de fazer a melhor contratação para satisfação
90 do interesse público foi alcançado. Os presentes autos vieram encaminhados ao COFISPREV
91 através de expediente enviado pelo Gabinete da Presidência e foram distribuídos a este
92 Conselheiro para que, como relator, efetue a análise técnica e profira voto a ser submetido à
93 apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em
94 que se encontra, contendo 510 páginas. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é
95 demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
96 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
97 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do
98 caso concreto. Em se tratando de processos administrativos referentes a procedimentos
99 destinados a aquisição de materiais e contratação de serviços, sejam eles mediante certame
100 licitatório ou por contratação direta, a própria legislação de regência e as orientações e
101 normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem
102 presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma
103 desses procedimentos. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e
104 instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os
105 documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato
106 administrativo de gestão dessa natureza, tais como estimativa de preços; fonte de recurso,
107 termo de referência contendo todo o detalhamento dos serviços que deverão ser executados;
108 instrumento de contrato; Justificativa nº 012/2022-CPL/AMPREV de contratação direta por
109 inexigibilidade de licitação (128/134); pareceres 673/2022 (128/134) e 847/2022-
110 PROJUR/AMPREV (165/172); Declaração de Exclusividade da empresa H.J. DE QUEIROZ



111 FEIO, CNPJ 07.359.914/0001-92, para manutenção dos Nobreaks SMS; Parecer nº
112 270/2021-PLCC/PGE que em processo da SEAD, se manifestou favoravelmente à
113 contratação por inexigibilidade de licitação da mesma empresa em processo similar
114 (173/185); Parecer Técnico nº 053/2022-Controle Interno/AMPREV atestando a regularidade
115 do procedimento e a presença dos documentos indispensáveis (221/222); Termo de
116 Ratificação da Justificativa de Inexigibilidade (224); Parecer nº 029/2023-PROJUR/AMPREV
117 aprovando a minuta do Contrato (243/246); Nota de Empenho 000009/2023 (297); Termo de
118 Contrato nº 001/2023-AMPREV (300/310); Publicação no DOE (327/332); Portaria nº
119 35/2023-AMPREV designando o fiscal do contrato (344). Posteriormente, em face da
120 proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 001/2023-AMPREV, de que tratam
121 estes autos, o setor competente da AMPREV e o fiscal do Contrato, destacaram a
122 necessidade de prorrogação do prazo do mesmo, em face da essencialidade de continuidade
123 dos serviços, além de que os mesmos estavam sendo executados de forma satisfatória pela
124 Contratada. Instada a se manifestar sobre o interesse na prorrogação do Contrato nº
125 001/2023-AMPREV, a empresa Contratada formalmente assentiu favoravelmente à extensão
126 do acordo por mais doze meses, mantidas as mesmas condições do instrumento principal.
127 Justificativa da Divisão de Informática evidencia e esclarece da necessidade de prorrogação
128 do Contrato apresentando os dados que fundamentam a continuidade dos serviços. Na
129 mesma linha é o Relatório da Execução do Contrato elaborado pela mesma Unidade e pelo
130 Fiscal do Contrato. Documentos da empresa contratada destacam que a mesma mantém a
131 mesma regularidade fiscal e idoneidade do momento da contratação, o que está formalmente
132 atestado nas certidões e declarações idôneas de órgãos competentes. Através de Pareceres
133 nº 003/2024-PROJUR/AMPREV e 040/2025-PROJUR/AMPREV, aprovam as minutas do
134 Primeiro e do Segundo Termo Aditivo, com fundamento nos arts. 57, II e 65, § 1º, ambos da
135 Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, prorrogando os prazos contratuais, tendo em vista
136 tratar-se de serviços contínuos. Cópias dos Termos Aditivos e das respectivas publicações no
137 DOE encontram-se encartadas nos autos, assim como as Notas de Empenho
138 correspondentes, relativas às despesas inerentes às respectivas prorrogações. Sem mais
139 nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita, sem adentrar no mérito
140 administrativo da necessidade dos serviços e se os preços estão perfeitamente adequados ao
141 objeto contratado. **3. DA ANÁLISE.** 3.1 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
142 LICITAÇÃO PELA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DECORRENTE DA EXCLUSIVIDADE
143 DO PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS NOBREAKS DE GRANDE
144 PORTE MARCA SMS MODELO SINUS. Antes de adentrar no mérito da análise, importante
145 destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos
146 que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o
147 caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a
148 jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à
149 aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que
150 não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos
151 administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos
152 de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da administração da
153 Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise
154 não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem
155 compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de sobrepreço.
156 Integram estes autos, além dos documentos internos de impulso processual, a estimativa de
157 custos para o objeto a ser contratado, daí supor-se estejam em consonância com os preços
158 praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de
159 Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e
160 entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria
161 que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a
162 SÚMULA TCU nº 222. Acerca, então, da efetiva descrição dos serviços e quantitativos,
163 observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da
164 AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade dos mesmos pelo setor de
165 tecnologia de informática da Entidade, especialmente quanto a descrições, detalhamento dos



166 serviços e estimativa de preço médio, dentre outros. Pois bem. A Constituição Federal dispõe
167 no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração Pública serão
168 processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a
169 todos os concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*. Conforme
170 destacado na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação decorre de que a empresa H.J. DE
171 QUEIROZ FEIO, CNPJ 07.359.914/0001-92, é detentora da carta de Exclusividade do
172 Fabricante e do Representante Comercial dos equipamentos para manutenção dos Nobreaks
173 da Marca SMS, Modelo SINUS, sendo tais serviços necessários serem executados de forma
174 contínua para assegurar o regular funcionamento e garantir a proteção e funcionamento da
175 rede lógica e do banco de dados da AMPREV. No citado documento técnico também consta
176 as razões da escolha da proposta adjudicada, não só pelo preço proposto, mas também pela
177 experiência anterior na área de atuação em vários estados do País, inclusive em
178 equipamentos idênticos da Secretaria de Administração do Estado. Não pairam dúvidas de
179 que os serviços são realmente essenciais e que não podem sofrer descontinuidade, sob pena
180 de causar graves prejuízos à AMPREV e aos pensionistas, segurados e até mesmo à
181 sociedade. E por isso mesmo a Administração tem o dever legal de celebrar o contrato de
182 manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, objetivando o seu funcionamento para que
183 se evitem consequências danosas e graves à rede lógica, sistema de gerenciamento da
184 previdência, de contabilidade e finanças e banco de dados da AMPREV. Assim, entendeu de
185 forma acertada a Comissão de Licitação da AMPREV, que em razão de estar caracterização
186 a situação de contratação direta de empresa especializada para executar os serviços,
187 mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que somente a adjudicada está autorizada a
188 executar os serviços de manutenção preventiva corretiva nos equipamentos Nobreaks, Marca
189 SMS, Modelo SINUS, para não comprometer o andamento das atividades essenciais da
190 AMPREV, que se amolda ao permissivo do *artigo 25, inciso I*, da Lei nº 8.666/1993, Lei de
191 Licitações e Contratos Administrativos. De mais a mais, é importante ressaltar que, não
192 obstante se tratar de contratação direta, todas as cautelas foram adotadas, ou seja, o
193 adjudicatário apresentou comprovação vasta documentação comprovando ser autorizado com
194 exclusividade para serviços de manutenção nos equipamentos Nobreaks Marca SMS, Modelo
195 SINUS, assim como a sua regularidade perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do
196 *artigo 195, da Constituição Federal*. É o que alguns autores denominam de "*licitação*
197 *informal*". É forçoso reconhecer que não há como instaurar um processo licitatório em
198 situação como a destes autos, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição
199 essencial para que seja realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação da
200 Empresa H. J. QUEIROZ FEIO, CNPJ 07359.914/0001-92, que é a autorizada exclusiva na
201 manutenção dos equipamentos da linha ON LINE SMS, Modelo SINUS, pelo preço global de
202 R\$ 153.600,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais) para doze meses, sendo o
203 valor mensal fixado na ordem de R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais). Consta dos
204 autos a Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, devidamente
205 ratificada pelo gestor da AMPREV após aprovação da Procuradoria Jurídica através de
206 fundamentado Parecer, devidamente publicada no Veículo de Imprensa Oficial, atendendo
207 assim a determinação contida no ordenamento jurídico, atribuindo a devida eficácia ao ato
208 administrativo praticado. De outra banda é cediço que as contratações, em regra, devem ser
209 concretizadas por meio de instrumentos contratuais, entretanto, podem estes ser substituídos
210 por outros instrumentos hábeis. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de
211 contrato em virtude da necessidade de previsão de obrigações a serem cumpridas pelas
212 partes durante o período de execução dos serviços e por se tratar de execução contínua com
213 remuneração mensal. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº.
214 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento
215 suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi
216 plenamente observada na presente aquisição contratação direta por inexigibilidade de
217 licitação, em face de que a nota de empenho correspondente a contratação dos serviços foi
218 devidamente emitida e inclusive foi mencionada no Instrumento de Contrato de nº 001/2023-
219 AMPREV, celebrado pelas partes e que contém todas as cláusulas e condições típicas de um
220 acordo dessa natureza, inclusive publicado no veículo de imprensa oficial como forma de



221 eficácia do ato administrativo, bem como para fins de conhecimento dos órgãos de controle
222 externo e controle social da população. Conforme já destacado, em função da essencialidade
223 dos serviços, entendeu a Administração pela necessidade de prorrogação do prazo de
224 vigência do Contrato nº 001/2023-AMPREV por mais doze meses, o que aconteceu duas
225 vezes sucessivamente, mediante a celebração do Primeiro e Segundo Termo Aditivo,
226 respectivamente. As alterações do prazo contratual encartadas nestes autos foram
227 celebradas de comum acordo entre as partes, mantidas as demais cláusulas e condições
228 inicialmente pactuadas, tudo isso devidamente pautado no que determina a legislação
229 vigente. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo
230 delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o
231 respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram
232 todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse
233 prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art.
234 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a
235 vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se observa, os contratos
236 que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem ter duração vinculada
237 aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado,
238 extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as situações elencadas
239 nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser estendido por um
240 período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de
241 prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até
242 sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços contratados através do
243 Contrato nº 001/2023-AMPREV supostamente revestem-se de caráter de continuidade,
244 aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite
245 a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais
246 e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a
247 Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos, desde que seja
248 devidamente justificado, eis que o objeto contratual se refere a manutenção preventiva e
249 corretiva de quatro Nobreaks de grande porte instalados nos prédios da AMPREV. Em
250 princípio, a viabilidade de prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo
251 requer o preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a
252 prestação de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a
253 possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve proporcionar para a Administração
254 condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser
255 respeitado. No caso dos autos, observa-se presente, a Justificativa elaborada pelo titular da
256 Divisão de Informática/AMPREV atestando a necessidade de prorrogação do contrato por se
257 tratar de hipótese de serviços contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das
258 atividades da AMPREV, que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a
259 Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela
260 contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos autos,
261 verifica-se que o serviço objeto do contrato que se prorroga caracteriza-se como serviço
262 continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua essencialidade visam
263 atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade
264 do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de
265 modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o
266 cumprimento da missão institucional, segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de
267 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso, estender-se por mais de um exercício financeiro.
268 Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos
269 doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo
270 requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A
271 essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de
272 eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades
273 da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a
274 atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Diante disso,
275 o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se



276 mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um
277 serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face
278 do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao
279 interesse público. Assim, não pairam dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação
280 contratual de que tratam estes autos, uma vez que está em consonância com o estabelecido
281 no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e em sintonia com os posicionamentos do TCU,
282 somados ainda ao fato de que as partes se manifestaram afirmativamente quanto a extensão
283 do prazo por mais 12 (doze) meses nas duas oportunidades, mediante o Primeiro e o
284 Segundo Termo Aditivo. **4. CONCLUSÃO:** Os autos demonstram ter sido o procedimento de
285 contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços especializados de manutenção
286 preventiva e corretiva de quatro Nobreaks de grande porte instalados em prédios da
287 AMPREV, da Empresa H. J. DE QUEIROZ FEIO, CNPJ 07359.914/0001-92, que é a
288 autorizada exclusiva na manutenção dos equipamentos da linha ON LINE SMS, Modelo
289 SINUS, pelo preço global de R\$ 153.600,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos
290 Reais) para doze meses, sendo o valor mensal fixado na ordem de R\$ 12.800,00 (Doze Mil e
291 Oitocentos Reais), foi efetivada em conformidade com a legislação de regência, ou seja, nos
292 termos do previsto no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, assim como a celebração do
293 respectivo Contrato nº 001/2023-AMPREV. Na mesma linha, considerando que as
294 prorrogações do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que tratam o Primeiro e o
295 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/20213-AMPREV estão fundamentadas na
296 legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que dispõe o art. 57, Inciso I, da Lei
297 nº 8.666/1993, então, denota-se que os atos administrativos respectivos amoldam-se ao
298 permissivo legal e satisfazem ao interesse público primário. EM FACE DE TODO O
299 EXPOSTO, MANIFESTO-ME PELA REGULARIDADE SEM RESSALVA, TANTO DA
300 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUANTO PELAS
301 PRORROGAÇÕES DE PRAZOS DE QUE TRATAM O PRIMEIRO E O SEGUNDO TERMO
302 ADITIVO. Em votação, todos acompanharam o relatório e voto do relator conforme
303 apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
304 **Análise Técnica nº 042/2025 - COFISPREV/AMPREV – que trata da análise do Processo**
305 **nº 2022.186.100151PA – contratação de empresa de serviço de manutenção preventiva,**
306 **corretiva, visita técnica e garantia ON SITE, para Nobreaks de grande porte, relatado**
307 **pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica no
308 processo e encaminhar para gerencia administrativa. **ITEM 03 -** Apresentação e apreciação
309 do relatório da análise do Processo nº 2022.186.400710PA - contratação de Empresa de
310 serviços de realização de exames médicos do trabalho. (Relator Conselheiro Francisco das
311 Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou as análises do processo: **1. RELATÓRIO:** Trata-
312 se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação de
313 empresa especializada para realização de exames médicos laboratoriais para fins de
314 admissão, demissão, de retorno ao trabalho, de mudança de função, periódicos e
315 complementares para empregados e ocupantes de cargos públicos da AMPREV, conforme
316 definido no Termo de Referência integrante dos Autos. Importa destacar que o presente
317 processo administrativo se refere ao procedimento previsto na lei de licitações e contratos
318 administrativos, realizado para seleção de empresa especializada para executar os serviços
319 nos termos das necessidades da AMPREV. Inicialmente, a modalidade licitatória escolhida
320 pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV para a contratação dos serviços foi a
321 do Pregão Eletrônico, tendo sido instaurado e concluído o Pregão Eletrônico de nº 006/2022-
322 CPL/AMPREV, do tipo Menor por lote, na forma de Sistema de Registro de Preços, sendo
323 que ao final do procedimento concluiu-se que a licitação foi fracassada, eis que
324 compareceram e apresentaram propostas apenas dois licitantes interessados e um deles foi
325 declarado inabilitado, por ausência de comprovação da documentação de habilitação técnica
326 e jurídica. Foi concedido prazo legal de oito dias para que corrigisse a omissão documental, o
327 que não ocorreu. Nos termos da legislação vigente, e tendo em vista a necessidade de
328 contratação dos serviços pela AMPREV, então, decidiu-se pela repetição do certame
329 licitatório. Todavia, por conta de fatores técnico-legais e da adequação à plataforma eletrônica
330 de licitação, o edital do certame teria que receber outra numeração, uma vez que o anterior foi



331 encerrado. Daí que foram aproveitados os atos anteriores preparatórios da licitação anterior e
332 foi lançado o edital de Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico de nº 011/2022-
333 CPL/AMPREV, tipo menor preço por lote, na forma de Sistema de Registro de Preços.
334 Novamente compareceram apenas duas licitantes interessadas, no entanto, foram inabilitadas
335 pela Comissão de Licitação e não suprimam as correções das respectivas documentações no
336 prazo legal. Através do Parecer nº 1.252/2022-PROJUR/AMPREV, a douta Procuradoria da
337 AMPREV, sugeriu que a Administração efetuasse a contratação direta dos serviços com
338 fundamento no previsto no Art. 24, Inc. V, em face de que o procedimento licitatório foi
339 realizado em duas oportunidades e as respectivas licitações foram fracassadas. Assim,
340 durante prazo razoável de cerca de 10 (dez) meses entre a abertura do presente do processo
341 administrativo vislumbra-se o esforço da gestão administrativa no sentido de contratar os
342 serviços de seu interesse, cumprindo estritamente os ditames legais, culminando com a
343 contratação direta, uma vez que foram realizadas duas licitações na modalidade pregão e
344 ambas foram fracassadas. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos
345 produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de
346 despesas com contratação de serviços mediante certame licitatório, bem como aqueles
347 apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da Administração e participaram da
348 competição. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em
349 contratar os serviços descritos para suprir as suas necessidades e para atender aos ditames
350 legais, tanto que integram este processo administrativo desde o documento inicial com o
351 pedido de autorização para instauração do certame até o contrato celebrado com a licitante
352 selecionada e, até mesmo o ato de nomeação do fiscal do contrato, além da nota de
353 empenho da despesa. O certame licitatório foi realizado em duas oportunidades pela
354 Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e
355 com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os quais, inclusive
356 demonstraram conhecimento, discernimento e capacidade técnica para conduzir o complexo
357 processo licitatório, inclusive para fundamentadamente inabilitar licitantes, o que está
358 devidamente demonstrado pelo vasto conjunto de documentos que integram os autos. Nunca
359 é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a licitações
360 serem eles complexos e quase sempre volumosos, até mesmo porque a legislação que
361 disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente
362 ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de
363 procedimento eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser
364 seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem
365 mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada
366 despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção
367 processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos
368 princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se
369 restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios
370 praticados pelos agentes públicos competentes, estão em conformidade com os ditames
371 legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar as propostas mais vantajosas
372 para o alcance do interesse público buscado. Os autos vieram encaminhados ao
373 COFISPREV, para fins de análise técnica da conformidade do ato administrativo e neste
374 douto Colegiado foram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a
375 análise e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente
376 processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 583 páginas, estando
377 presentes as informações relativas à contratação dos serviços buscada pela Administração. 2.
378 DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais destacar que a boa análise dos
379 processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma
380 cronológica e instruídos com documentos essenciais e indispensáveis inerentes à matéria
381 tratada, assim como com aqueles relativos às nuances e especificidades do caso concreto.
382 Em se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios destinados a contratação
383 de serviços, definida modalidade licitatória a ser adotada a própria legislação de regência e as
384 orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de
385 estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis e relativos a



386 cada uma das duas fases do procedimento (externa e interna). Somente para ilustrar, os
387 documentos estão ordenados cronologicamente e facilitam a análise de todas as fases dos
388 procedimentos de contratação que foram instaurados (Pregão 006/2022-CPL/AMPREV e
389 Pregão 011/2022-CPL/AMPREV), evidenciando o esforço da Administração em contratar os
390 serviços atendendo aos ditames legais. No que concerne à Fase Interna do procedimento
391 licitatório, dentre outros documentos, um simples manuseio já nos possibilita identificar
392 presentes nos autos: Solicitação inicial de autorização para instauração do procedimento
393 licitatório destinado a contratar empresa especializada para execução dos serviços descritos
394 e caracterizados; pesquisa e mercado realizada junto a empresas que atuam no ramo do
395 objeto a ser contratado; a Planilha de Contratação; Quadro de Detalhamento de Despesa da
396 UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de
397 Preço; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento licitatório;
398 Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não Fracionamento da
399 Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo de Referência; Minuta
400 do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço por lote e seus
401 Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital; Cópia da Portaria
402 de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna, dentre outros. No que se refere à Fase
403 Externa, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento Licitatório;
404 Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos Licitantes; Relatório
405 Final da Licitação Fracassada em duas oportunidades. Com relação à contratação direta dos
406 mesmos serviços, encontram-se nos autos documentos como a Pesquisa de Preços,
407 Propostas e Documentos dos licitantes que atenderam o chamado da Administração,
408 Justificativa de Dispensa de Licitação Homologada pelo Gestor, Parecer Jurídico, Cópia do
409 Contrato e de sua Publicação no DOE, Nota de Empenho, Portaria designando fiscal do
410 contrato, dentre outros. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e
411 instrutórios, o processo administrativo contém os documentos essenciais exigidos pela
412 legislação, necessários a fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa
413 natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita do
414 procedimento de contratação dos serviços. 3. DA ANÁLISE TÉCNICA. Antes de adentrar no
415 mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente,
416 os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
417 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
418 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a
419 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e
420 parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
421 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
422 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes
423 das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros
424 parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na
425 proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém
426 eventual indício de superfaturamento. Digo isso porque se tratam de serviços técnicos
427 especializados e até certo ponto incomuns, além de que antecedeu a contratação pesquisa
428 de preços juntos ao mercado local. Integram estes autos pesquisas com cotações de preços
429 para serviços do objeto do certame foram coletadas junto a empresas locais e serviram de
430 balizamento para a adjudicação da propostas da licitante vencedora. Então, supõe-se esteja
431 em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os
432 entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise,
433 devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às
434 decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação,
435 contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. De início, observo que a
436 Administração buscou contratar os serviços mediante procedimento licitatório com ampla
437 divulgação para que alcançasse o máximo de interessados em participar da competição. A
438 escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou acertada e em consonância com
439 os objetos indicados no Termo de Referência, que também figura como Anexo I da minuta do
440 Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter



441 preferencial para o Estado do Amapá em razão da transparência e celeridade que
442 proporciona, o que está definido com muita propriedade no Decreto Estadual nº. 2.648 de
443 18/06/2007. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do processo
444 licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo da contratação e a
445 correspondente análise das propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de
446 Referência é o documento que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de
447 precisão adequado, para caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo
448 pela Administração, tendo os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº.
449 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de
450 documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão,
451 enfatize-se que o modelo elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas
452 as previsões necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual
453 acima salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais,
454 constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como anexo dos Editais de
455 Pregão Eletrônico, em atenção ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
456 (Lei nº 14.133/2021). De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo
457 seus Anexos, foi elaborado em conformidade com o Estatuto das Licitações que apresenta os
458 requisitos legais que o ato convocatório deve conter e que foram devidamente contemplados,
459 eis que são à definição clara e concisa do objeto pretendido pela AMPREV, em obediência
460 aos princípios basilares da Administração e especificamente os que regem as licitações
461 públicas. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de
462 instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis.
463 Todavia, considerando que o objeto contratual são serviços complexos que se devem ser
464 realizados durante um período relativamente longo, então, o Contrato Administrativo formal
465 com todas as cláusulas, condições, obrigações necessariamente teria que ser celebrado. No
466 caso dos autos, acertadamente optou a Administração pela celebração de contrato em virtude
467 de que se trata de contratação de serviços complexos e de trato sucessivo em que a
468 contratada executará mensalmente uma parcela do objeto durante o período de doze meses,
469 o que inclusive consta do edital do certame licitatório. Os outros instrumentos como a Nota de
470 Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente são adotados
471 quando se tratar de entrega total de materiais ou pequenos serviços a serem executados em
472 uma só vez, o que não é o caso. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60
473 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe
474 orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência
475 também foi plenamente observada no certame licitatório de que tratam estes autos. De
476 acordo com os demonstrativos de resultados e dos relatórios finais dos Procedimentos
477 Licitatórios Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022-CPL/AMPREV e Edital de Pregão
478 Eletrônico nº 011/2022-CPL/AMPREV, consta que as licitações foram frustradas, pois nas
479 duas oportunidades os poucos licitantes interessados foram considerados inabilitados pela
480 Comissão de Licitação da AMPREV. Então, em vista do fracasso das duas licitações
481 anteriores, acertadamente, inclusive acatando orientação esposada em Parecer 1.252/2022-
482 PROJUR/AMPREV (fls.333/339) e no Parecer nº 400/2023-PROJUR/AMPREV (fls. 445/451),
483 entendeu-se pela necessidade de contratação direta dos serviços com fundamento no Art. 24,
484 inciso V, da Lei nº 8.666/1993. A contratação direta está expressa na Justificativa de
485 Dispensa de Licitação nº 001/2023-CPL/AMPREV, em que após pesquisa de preços no
486 Mercado Local, adjudicou-se como mais vantajosa para a Administração as seguintes
487 propostas: - Lote 1 (Registro de Preços para a execução de serviços de exames médicos
488 admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais para
489 funcionários e ocupantes de funções gratificadas da AMPREV) – Empresa C & G
490 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº
491 43.368.030/0001-68, no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais). - Lote
492 2 (Registro de Preços para a execução de serviços de exames laboratoriais complementares
493 para funcionários e ocupantes de funções gratificadas da AMOPREV) – Empresa T.T.B.
494 ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
495 25.246.352/0001-52, no valor de R\$ 32.160,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais). De



496 mais a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, todas as
 497 cautelas foram adotadas, ou seja, houve ampla pesquisa de mercado e o adjudicatário
 498 apresentou comprovação de regularidade perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do
 499 artigo 195, da Constituição Federal. É o que alguns autores denominam de “licitação
 500 informal”. Por seu turno, os autos evidenciam que foram apresentados os documentos de
 501 regularidade fiscal por ambas as empresas e celebrados os Contratos Administrativos nº
 502 003/2023-AMPREV (Empresa C & G CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA
 503 EIRELI) e 004/2023-AMPREV (Empresa T.T.B. ASSESSORIA EM MEDICINA DO
 504 TRABALHO LTDA), cujos objetos são execução dos serviços descritos no Lote 1 e no Lote 2.
 505 4 - DA CONCLUSÃO. Considerando que os autos demonstram de forma inequívoca ter sido o
 506 procedimento de contratação dos serviços realizado em conformidade com o regramento
 507 estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim
 508 como foram selecionadas as propostas mais vantajosas para a contratação com a
 509 Administração, objetivando executar nas condições estabelecidas no ato convocatório os
 510 serviços descritos no Termo de Referência, então, MANIFESTO-ME PELA CONFORMIDADE
 511 DO ATO ADMINISTRATIVO, SEM RESSALVAS, referente às contratações diretas por
 512 dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inc. V, do Estatuto das Licitações e Contratos
 513 Administrativos para execução dos serviços especializados, conforme abaixo descrito: - Lote
 514 1 (Registro de Preços para a execução de serviços de exames médicos admissionais,
 515 periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais para funcionários e
 516 ocupantes de funções gratificadas da AMPREV) – Empresa C & G CONSULTORIA E
 517 ASSESSORIA EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 43.368.030/0001-68, no
 518 valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais). - Lote 2 (Registro de Preços
 519 para a execução de serviços de exames laboratoriais complementares para funcionários e
 520 ocupantes de funções gratificadas da AMPREV) – Empresa T.T.B. ASSESSORIA EM
 521 MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.352/0001-52, no valor de
 522 R\$ 32.160,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais). Em votação, todos acompanharam
 523 o relatório e voto do relator conforme apresentado. Deliberação: Aprovado por
 524 unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 043/2025 -
 525 COFISPREV/AMPREV – que trata da análise do Processo nº 2022.186.400710PA -
 526 contratação de Empresa de serviços de realização de exames médicos do trabalho,
 527 relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó. Após anexar a Análise
 528 Técnica no processo e encaminhar para gerencia administrativa. **ITEM 4** – Comunicação dos
 529 Conselheiros. Em decorrência da aproximação do término do mandato deste colegiado,
 530 prevista para 16 de julho do corrente ano, os Conselheiros e a Conselheira manifestaram
 531 seus agradecimentos pela oportunidade de compartilhar responsabilidades, trocar
 532 experiências e contribuir com os trabalhos desenvolvidos ao longo do período. Destacaram a
 533 importância da convivência respeitosa e colaborativa, bem como o aprendizado mútuo
 534 proporcionado pelas deliberações e discussões nas reuniões. Encerram com o sentimento de
 535 dever cumprido. O Conselheiro Helton deixou registrado o pedido para que seja oficializado
 536 ao setor competente da AMPREV o cancelamento imediato dos acessos aos sistemas
 537 PRODOC, SIGDOC, SISPREV WEB e INTEGRA, em razão do encerramento do mandato da
 538 atual composição do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV. **ITEM 5 – O que**
 539 **ocorrer.** Não houve assunto a ser tratado. E nada mais havendo a tratar, a senhora
 540 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente
 541 às dezessete horas e quarenta minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária,
 542 lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim.
 543 Macapá – AP, 15 de julho de 2025.

544
 545 Elionai Dias da Paixão
 546 **Conselheiro Titular/Presidente**

547
 548 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 549 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

550



551 Helton Pontes da Costa
552 **Conselheiro Titular**
553
554 Arnaldo Santos Filho
555 **Conselheiro Titular**
556
557 Jurandil dos Santos Juarez
558 **Conselheiro Titular**
559
560 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
561 **Conselheiro Titular**
562
563 Josilene de Souza Rodrigues
564 **Secretária**

